



TERMO DO CONTRATO Nº 070/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA DONIZETI ANTONIO ZOTARELI-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, RG nº 10.124.043 – SSP/SP, CPF/RF nº 109.285.408-80, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DONIZETI ANTONIO ZOTARELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.834.625/0001-47, estabelecida à Rua Bahia Nº 60 – Parque do Colégio – CEP 15840-000 ITAJOBÍ/SP, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Donizeti Antonio Zotareli, portador do CPF. nº. 062.296.408/99 e RG. nº 13.115.340-7, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da licitação realizada conforme Processo nº 85/2018, na modalidade Convite nº 016/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS contratação de empresa especializada para a implantação de iluminação pública ornamental na Avenida Henrique Celso de Souza UHL e na Rodovia Jeronymo Ignácio da Costa, conforme descrição dos serviços constantes dos anexos da licitação em referência.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Convite nº 016/2018, e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 21 de novembro de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão de abertura do Convite nº 016/2018.

1.3. O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

2.2. O prazo de execução será de 07 (sete) meses a contar da data da expedição da respectiva ordem de serviços.

2.3. O presente contrato deverá ser executado em conformidade com os Anexos constantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço estipulado entre as partes, conforme dispõe a Clausula Primeira–Do Objeto, a ser pago pelo **CONTRATANTE** é de R\$ R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).



3.1.1. Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte do CONTRATANTE.

3.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do CONTRATANTE, sob a classificação: 02.15-Diretoria Mun. De Obras e Serv. Públicos – 25.752.0019.1010 – Extensão de Rede Elétrica – Categoria Econômica 4.4.90.51.00– Obras e Instalações - Ficha nº 562.

3.3. Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 07 – Operações de Crédito.

2

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias e os pagamentos serão feitos em até **30 (trinta) dias** corridos após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria responsável.

4.1.1. A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a apresentação pela Contratada da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS).

4.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pelo CONTRATANTE, a empresa Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:

5.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

5.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos serviços a serem executados, por dia de atraso no cumprimento dos prazos, até o limite de 10 dias;

5.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de sua rescisão por culpa do contratado;

5.1.4. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, ou contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos;

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, decorrente de situações enquadráveis como tipificações penais ou má fé do contratado, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

5.2. Em qualquer das hipóteses que implique sanções de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

5.3. Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, sem que haja culpa da empresa a ser contratada, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) indicar responsável para que, junto com o representante da CONTRATADA, dirimam as dúvidas porventura existentes;
- b) acompanhar, conferir e atestar a execução dos serviços;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de Contrato;
- f) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- 8.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 8.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 8.1.1.6. O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
- 8.1.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 8.1.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.1.9. A dissolução da sociedade;



8.1.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

8.1.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

8.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

8.1.3.1. Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte do CONTRATANTE.

8.1.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.1.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

4

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã/SP, 05 de dezembro de 2018.

MUNICIPIO DE TABAPUÃ - CONTRATANTE
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

DONIZETI ANTONIO ZOTARELI – ME - CONTRATADA
DONIZETI ANTONIO ZOTARELI - Proprietário

Testemunhas:

1ª

NOME: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª

NOME: EDUARDO RICARDO A. DE TOLEDO.
CPF: 169.671.178-90



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 70/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **DONIZETI ANTONIO ZOTARELI – ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 03.834.625/0001-47; Processo de Licitação nº 85/2018, Modalidade Convite nº 016/2018; Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação de iluminação pública ornamental na Avenida Henrique Celso de Souza UHL e na Rodovia Jeronymo Ignácio da Costa; Vigência: 09 (nove) meses contados a partir da assinatura do contrato; Valor total: R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais); Classificação dos recursos orçamentários: 02.15-Diretoria Mun. De Obras e Serv. Públicos – 25.752.0019.1010 – Extensão de Rede Elétrica – Categoria Econômica 4.4.90.51.00– Obras e Instalações - Ficha nº 562. Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 07 – Operações de Crédito; data da assinatura: 05/12/2018. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal. – PUBLIQUE-SE.

5



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA: **DONIZETI ANTONIO ZOTARELI - ME**

CONTRATO N°: **70/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação de iluminação pública ornamental na Avenida Henrique Celso de Souza UHL e na Rodovia Jeronymo Ignácio da Costa, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, etc., enfim tudo a expensas da contratada, sob o regime de empreitada por preço global.

ADVOGADO(S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, 05 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 109.285.408-80 e R.G. nº 10.124.043-0

Data de Nascimento: 07/04/1961

Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi n.1.377

E-mail institucional: gabinete@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com

Telefone(s): Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 109.285.408-80 e R.G. nº 10.124.043-0
Data de Nascimento: 07/04/1961
Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi n.1.377
E-mail institucional: gabinete@tabapua.sp.gov.br
E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com
Telefone(s): Assinatura: _____

7

Pela CONTRATADA:

Nome: DONIZETI ANTONIO ZOTARELI
Cargo: Proprietário
CPF: 062.296.408-99 e do RG: 13.115.340-7
Data de Nascimento: 21/10/1961
Endereço residencial completo: Rua Bahia nº 60 – Parque do Colégio – CEP 15.840-000 – Itajobi/SP
E-mail institucional: donizetizotareli@hotmail.com
E-mail pessoal: donizetizotareli@hotmail.com
Telefone(s): 17 99775 7035
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.